

PROCESSO TC Nº 0302815-0

ÓRGÃO: PREFEITURA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
TIPO: DENÚNCIA
DATA DE JULGAMENTO: 28/04/2004
RELATOR : CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS CABRAL
PUBLICADO: 03/06/2004

RELATÓRIO

Denúncia formulada pelo Sr. Vanderlino Moreno contra o Prefeito do Município de Belém do São Francisco, Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, cujos fundamentos foram analisados pela Comissão de Sindicância nomeada para apuração dos fatos.

Os resultados, apresentados no Relatório de Auditoria, fls. 58 a 67, concluem pela procedência dos seguintes fatos denunciados:

1. Acumulação Irregular de Função Pública-

É denunciada a acumulação indevida do Prefeito do citado Município, Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, que mesmo após assumir a Chefia do Executivo a partir de 08 de março de 2003, em face do desaparecimento do então Prefeito, continuou no exercício da função de médico, atendendo no horário de expediente daquela Prefeitura. A Comissão constatou a procedência não em função do período após ter assumido a Chefia do Executivo, mas quando ainda era Vice-Prefeito, posto que além de receber os respectivos subsídios, foi remunerado através da COOPESAS, cooperativa de trabalhadores que servia àquela Prefeitura, ou seja, foi remunerado pelo trabalho como médico cooperado, e ainda, recebeu os subsídios relativos ao cargo de Vice-Prefeito, como provam sua ficha financeira (fls. 32) e alguns empenhos selecionados de pagamento da COOPERATIVA(fl. 33 a 51).

Igualmente relata irregularidade na acumulação indevida do cargo de Secretário Municipal de Saúde pelo Sr. Francisco Xavier de Sá Carvalho, irmão do Prefeito, posto que o mesmo é também funcionário público estadual do Governo de Pernambuco, lotado no Município de Floresta-PE, e Diretor do Hospital da cidade de Abaré-BA. Em suas declarações, o Denunciado confirmou a situação, mas informou que a mesma já foi corrigida com o afastamento do Sr. Francisco Xavier de Sá Carvalho do cargo de Secretário de Saúde. Mesmo constatando a solução ao problema, nossa Comissão opina por sua procedência, pelo fato de haver sido constatada a situação denunciada.

2. Desídia no Trato da Coisa Pública-

A conclusão da Comissão de Sindicância desta Corte não se prende ao fato relativo ao dano ocasionado ao veículo daquela Prefeitura, pois constatou o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, mas sim ao fato de não haver sido implementada qualquer medida sobre as atitudes do servidor que foi responsável pela colisão ocorrida – da COMPESA, à disposição daquela Prefeitura e ocupante do cargo comissionado de Secretário de Assuntos Especiais. Opina, a nossa Comissão de Sindicância, que “em casos como este, entende-se a necessidade de abertura de processo administrativo, o que não aconteceu, ademais, não sabemos como alguém pode ser servidor sem remuneração?”

Regularmente notificado, o Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, apresentou sua Defesa, às fls. 74 a 77, na qual alega a total improcedência dos fatos denunciados, pelos seguintes motivos: 1.

Que na época em que era médico da COOPESAS, não era Ordenador de Despesas, função esta exercida pelo então Prefeito do Município, Sr. Aníbal de Carvalho Sá Roriz. Desta forma, apenas responde pela Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco no período posterior aquela data em que assumiu a Chefia do Executivo Municipal, quando não mais existia aquela situação; 2.

Sobre o acidente ocorrido, entende que a competência da Prefeitura cingia-se a verificação da ausência de prejuízo aos cofres municipais, o que foi satisfeito com o pagamento dos danos ocasionados ao veículo pelo próprio Servidor envolvido no acidente ocorrido; 3.

Sobre a acumulação do Sr. Francisco Xavier de Sá Carvalho, entende que o seu desligamento do cargo comissionado é medida certa para resolver a questão.

VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar analiso a questão da acumulação indevida. E neste caso, a Constituição Federal, mesmo definindo o disciplinamento, não atribui consequências na hipótese de infringência a tais dispositivos. Neste aspecto manifesta-se a Lei Estadual nº 6.123/68, com suas alterações, quando em seu artigo 192 definiu o direito de opção ao servidor quando da verificação de caso de acumulação indevida. É o caso, por exemplo, da Decisão TC nº 1.755/00 desta Corte, que arquivou o Processo de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catende, que apreciou acumulação ilegal, em face da solução do problema com o exercício do direito de opção oferecida pelo servidor.

Em consequência, no caso do Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, Prefeito do Município de Belém do São Francisco, na oportunidade de apresentação da Denúncia – em 24 de julho de

2003 – a situação não mais existia. Logo, caracteriza-se sua perda de objeto. Ademais, ainda, que fossem investigados os fatos passados, possui razões o Denunciado quando informa que, na época, não era responsável pelos mesmos, pois não era Ordenador de Despesas e, conseqüentemente, Chefe do Poder Executivo, cargo exercido então pelo Sr. Aníbal de Carvalho Sá Roriz.

Quanto ao caso de acumulação do Sr. Francisco Xavier de Sá Carvalho, Secretário de Saúde, igualmente foi solucionada a questão com o seu afastamento daquele Cargo. É importante salientar que não cabe a medida sugerida pelo Denunciante, que sugere a condenação para devolução dos valores pagos ao então Secretário, posto que o direito de opção, comentado anteriormente, é a solução para o problema.

Sobre o episódio envolvendo veículo daquela Prefeitura em acidente, nos termos da Denúncia oferecida é improcedente. Não procede a afirmação da Inicial de que o veículo foi utilizado por pessoa estranha aos quadros da Prefeitura, pois o mesmo foi utilizado pelo Sr. Kléber Carvalho Nogueira, servidor ocupante de cargo comissionado, sem remuneração, por ser funcionário da COMPESA à disposição daquela Prefeitura, atuando como Secretário de Assuntos Especiais. Quanto à finalidade da viagem, o mesmo encontrava-se na Cidade de Floresta, neste Estado, para resolver problemas da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco junto à Caixa Econômica Federal. Por fim, em relação ao prejuízo aos cofres municipais, igualmente improcede a Denúncia, posto que todas as despesas com o conserto do veículo foram de responsabilidade do Sr. Kléber Carvalho Nogueira.

Sobre a conduta do referido Servidor, entendo que sua apuração é de restrita competência e responsabilidade do Executivo Municipal, que definirá a oportunidade de apurá-los, sob o que cabe a formulação das recomendações necessárias.

Isso posto, e

Considerando que na época de ingresso da presente Denúncia não mais existiam os fatos sobre a acumulação indevida relacionada ao Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho, Prefeito do Município de Belém do São Francisco;

Considerando que, quando da ocorrência dos fatos analisados, o Sr. Hugo Xavier de Sá Carvalho não se encontrava à frente do comando da Administração Municipal;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.123/68, com suas alterações, definiu, em seu art. 192, o direito de opção ao servidor quando da verificação de caso de acumulação indevida;

Considerando que o afastamento do Sr. Francisco Xavier de Sá Carvalho do cargo de Secretário de Saúde do Município corrige a situação de acumulação indevida verificada, tendo como conseqüência a perda de objeto do aspecto ora denunciado;

Considerando que o veículo da Prefeitura FIAT UNO, Placa KMG 0776-PE, não foi

conduzido por pessoa estranha à Administração Municipal, mas, sim, pelo Sr. Kléber Carvalho Nogueira, servidor ocupante de cargo comissionado, sem remuneração, por ser funcionário da COMPESA à disposição daquela Prefeitura, atuando como Secretário de Assuntos Especiais; Considerando que as despesas com a recuperação do veículo referenciado, após o acidente verificado, não foram arcadas pela Administração Municipal, mas, sim, pelo seu condutor, Julgo im procedente a presente Denúncia, determinando o seu conseqüente arquivamento.

Outrossim, ainda que não procedam os aspectos arrolados pelo Denunciante acerca do acidente envolvendo o veículo FIAT UNO Placa KMG 0776-PE, recomendo, à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, a abertura de procedimento administrativo específico para apuração da conduta do Sr. Kléber Carvalho Nogueira envolvendo o episódio relativo ao acidente ocorrido, tendo em vista que ele encontrava-se em missão oficial designada pela Administração Municipal.